

AC. EM CÂMARA

(07) PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR PARA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS AO ABRIGO DO DECRETO-LEI 165/2014:-

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR PARA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS AO ABRIGO DO DECRETO-LEI 165/2014 – 1. FUNDAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO** - A atual versão do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo é fruto da alteração, por adaptação, da revisão do Plano Diretor Municipal, publicada através de Aviso 20245/2008, no Diário da República n.º 136, série II, de 16 julho de 2008 e alteração por adaptação para transposição das normas do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, publicada pelo Aviso 4077/2017, no diário da República n.º 75, série II, de 17 de abril 2017. O presente procedimento de alteração resulta da publicação do decreto-lei 165 /2014, de 5 de novembro, alterado pela lei 21/2016 que veio estabelecer, com carácter extraordinário, o regime de regularização de explorações existentes que, à data da sua entrada em vigor, não possuísem título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública e, o regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não seja compatível com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. O período para apresentação dos pedidos de regularização, de iniciativa dos particulares e a apresentar junto das entidades coordenadoras, nos termos dos regimes legais setoriais aplicáveis, terminou dia 24 de julho de 2017. Quando estes pedidos não se conformaram com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os pedidos foram instruídos, entre outros elementos, com a deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal. Dado as alterações a efetuar se circunscreverem a ajustes pontuais ao regulamento e não serem passíveis de produzir efeitos significativos sobre o ambiente, não está a alteração sujeita, ao abrigo do artigo 120º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a avaliação ambiental. 2. PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO - A Câmara Municipal deliberou, em 23 de novembro de 2017, a abertura de procedimento de alteração regulamentar ao Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo para permitir a regularização de atividades económicas ao abrigo do decreto-lei 165/2014, estabelecendo um prazo de 18 meses para a elaboração desta, renovável, por igual período. Foi igualmente deliberado na mesma data abrir um período de participação pública, que decorreu entre 9 e 29 de janeiro de 2018, tendo sido recebida uma participação. Da análise da referida participação resultou não ser a mesma enquadrável nos objetivos definidos pela deliberação da Câmara de 23 de novembro. Dado o âmbito regulamentar da alteração bem como o carácter limitado do procedimento de alteração e de acordo

com os artigos 86º, 118º e 119º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), a proposta de alteração foi submetida à Comissão de Coordenação da Região Norte (CCDR-N) com o objetivo de apreciação da mesma, tendo esta concluído pela inexistência de interesses específicos que justificassem a realização de conferência procedimental, tendo emitido parecer final favorável. Da análise dos pedidos de regularização apresentados, da deliberação de abertura do procedimento de alteração da Câmara Municipal e ponderado o parecer da CCDR-N, foi alterado o artigo 10º no sentido de vir permitir a admissibilidade de explorações pecuárias quando estas se situem em parcelas localizadas em solo urbano e estejam apenas parcialmente abrangidas pela área de aplicação do Plano de Urbanização. 3. DISCUSSÃO PÚBLICA - A proposta de alteração do plano foi colocada à discussão pública, ao abrigo do artigo 89º do RJIGT, pelo período de 20 dias úteis, 5 dias após a publicação de aviso de abertura a publicar na 2ª série do Diário da República e divulgação na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial, na página eletrónica do município e Semanário do Alto Minho, estabelecendo o período de discussão pública, forma de apresentação de reclamações, observações ou sugestões, eventuais sessões públicas, locais onde esteve disponível a proposta, parecer final e demais pareceres emitidos. Para a participação foi disponibilizado formulário próprio, em conjunto com os elementos acima referidos, no serviço de atendimento ao munícipe e na página da internet do município, podendo esta ter sido entregue naquele serviço até as 17 horas, ou por via de correio eletrónico, por endereço criado para efeito, até às 24 horas do dia 26 de julho. Não foi recebida, durante este período, qualquer reclamação, sugestão ou observação. 4. APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VIANA DO CASTELO - Dado não ter havido reclamações, observações ou sugestões e, em consequência não haver lugar a resposta e comunicação aos interessados e, sem prejuízo da divulgação dos resultados da discussão pública através da comunicação social, Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e página da internet do município, proponho a aceitação da presente proposta e consequente autorização para remissão à Assembleia Municipal para aprovação.

Art. 1º

Alteração ao Regulamento do PUC

O artigo 10.º do regulamento do PUC passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10.º

1. ...
2. ...
3. ...
4. Podem ser admitidas explorações pecuárias, quando, sem prejuízo das condições de compatibilidade constantes do numero anterior, a parcela de terreno em que esta se implanta esteja apenas parcialmente inserida na área de aplicação do Plano e se situe em solo urbano.”

Artigo 2.º Republicação

É republicado em anexo o Regulamento do PUC.

(a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência remeter a mesma aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Maria José Guerreiro, Luís Nobre, Carlota Borges, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e Cláudia Marinho.

13 de Setembro de 2018